

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 199/90

Súmula: Altera Frações da UFM das Leis nºs. 028/83, 168/89 e Tabela I-A da Lei 27/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: As TABELAS II e III, que dispõem das Taxas de Expediente e Taxas de Serviços Urbanos, constantes da Lei nº 028/83 de 16/11/83, passam a vigorar com as seguintes Frações da UFM:

TAXA DE EXPEDIENTE

	Fração da UFM
1 - Protocolo de qualquer requerimento	0,2
2 - Expedição de Certidões, títulos ou outros atos	0,2
3 - Serviços Cadastrais	0,2

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Coleta de Lixo

Residências	1,0
comércio, indústria ou serviços	2,0
Agropecuária	3,0

Limpeza Pública

Por Unidade imobiliária	0,5
-------------------------------	-----

ART. 2º: O Artigo 4º e seu Parágrafo, que dispõe de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constantes da Lei nº 168/89, de 28/12/89, passam a vigorar com as seguintes redações e valores:

"ART. 4º: O valor venal dos imóveis utilizados com base de cálculo para cobrança do Imposto Pre-

MUNICIPIO DE PRANCHITA

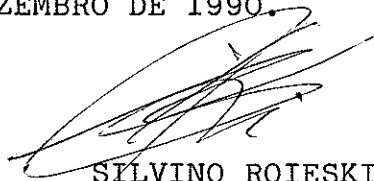
dial e Territorial Urbano - IPTU é fixado para o Exercício de 1991, conforme TABELA I, anexa a presente Lei.

Parágrafo Único: O valor básico para efeito de lançamento será o da BTN vigente a 1º de janeiro de 1991."

ART. 3º: A TABELA I-A, da Lei nº 027/83, de 16/11/83, fica alterada conforme TABELA II, anexa a esta Lei.

ART. 4º: Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990.



SILVINO ROIESKI

Prefeito Municipal
em Exercício



MUNICIPIO DE PRANCHITA

Anexo a Lei 199/90

TABELA I

I - Terrenos

Zona/Setor	UFM BTN/m ²
1	5,0
2	3,5
3	1,8
4	0,8
5	0,6
6	0,4

II - Edificações - em BTN/m²

Estrutura - casa - sobrado - apto. - loja - galpão - depósito						
MADEIRA	06	06	06	08	04	04
MISTA	10	10	10	12	06	06
ALVENARIA	24	24	24	30	20	20
CONCRETO	40	40	40	50	30	40
METÁLICA	60	60	60	70	40	40.

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

A - Profissional Autônomo (pessoa física)

Tipo	Base de Cálculo Anual	Alíquota
1 - Com formação Superior	Cr\$ 400.000,00	5%
2 - Com formação 2º Grau	Cr\$ 250.000,00	5%
3 - Com estabelecimento fixo ...	Cr\$ 100.000,00	5%
4 - Sem estabelecimento fixo ...	Cr\$ 60.000,00	5%

B - Empresas

% sobre preço do serviço	
1 - Construção Civil	2,0
2 - Profissionais Equiparados a Empresa	3,0
3 - Cooperativas	5,0
4 - Diversões Públicas	
Cinema e Teatro	5,0
Outras Diversões	10,0
5 - Demais Serviços	5,0